DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6567/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/921/2014
PROTOCOLO	: 1478589
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2013
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO.
VALOR INICIAL	: R$ 38.020,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 002/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 176/2013, celebrada entre a ***Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS*** e a empresa ***Enzo Veículos LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio 0 km – 1.6 para atender as necessidades da Fundação, com valor contratual no montante de R$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).

Aprecia-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 16690/2015 (peça n° 27), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o 1° Termo Aditivo (3ª fase) formalizado atende a legislação em vigência, oportunidade em que este Corpo Técnico vem a manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ - 7222/2016 (peça n° 29), opinando pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade do 1º Termo Aditivo da contratação pública.

De fato, no tocante ao 1º Termo Aditivo, que prorrogou por 60 dias a vigência do contrato, atesto que atende a legislação em vigência.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, §4º, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc